

Representação da Republi-
 cana das Cortes
 Extraordinarias e Constituintes

110

ex 82

A Junta Provisoria de Governo da Provincia
 do Piahy acaba de receber a carta inclusa, que
 na data do primeiro de Junho deste anno lhe
 foi dirigida do Rio de Janeiro pelo Doutor
 Ovidio Saraiva de Carvalho, nomeado De-
 putado ás Cortes por esta Provincia.

E porque elle declara de hum
 modo tao' explicito, que pretende demorar-se
 ali por effectos de opinioes, que lhe pareceo re-
 quirir, esta Junta de Governo julga, que sem
 perda de tempo deve levar ao conhecimento de
 Vossa Magestade os sentimentos do dito De-
 putado nomeado, para que possa ser admitti-
 do no Soberano Congresso o Substituto Padre
 Domingos da Conceicao, que ja se acha nessa
 Corte.

A Junta de Governo tem a grande
 satisfacao de poder annunciar a Vossa Mage-
 stade, que esta Provincia do Piahy se acha
 tranquilla, seguindo constantemente o Sys-
 tema Constitucional adoptado, com a maior
 adheraõ, e obediencia ás Cortes, e a El Rey

o Senhor Dom João Sesto. E de acordo com
o Governador das Armas, com quem se conserva
em perfeita intelligencia, e harmonia, se esfor-
çará sempre, quanto possa, e lhe incumbê, para
manter a tranquillidade destes Povos com
inalteravel uniaõ entre os Portuguezes de am-
bos os Hemisferios.

Deos Guarde a Vossa
Majestade por muitos e felices annos. Ci-
tas de São José do Piauí, cinco de Setembro
de mil oitocentos e vinte e dois.

Mathias de Alencar da Costa = Escrivão

Fco. de Sá Mendes Secret.

João Antonio Ferrera
Caetano Vas Portella

2

Seus e Ex. Sr.

Quando tive a honra de receber nella Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda o Diploma e a Acta nella qual o Collegio Eleitoral d'essa Provincia do Piauhij, minha Amada, e Saudosa Patria, me Nomeara seu Deputado, para as Cortes Gerais, e Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza instaladas na Cidade de Lisboa, Nomeação, que me encheo do maior praxer, por me franquear a entrada aos grandes d'erejos, em que ardia de lhe assegurar a sua Causa / ja Portugal se havia desmascarado a nosso respeito. / O disfarce não dura muito tempo. As algemas, que nos forjara tirado delongos, e o nosso Brazil recuando atemorizado das falcas promessas de Portugal, se arrependeo da amplitude, e vastidão do Vago juramento, que prestara de guardar a Constituição, q' este ultimo Reino decretase: conheceo, e ainda por ventura em tempo a imprudente precipitação do seu juramento.

Foi pois forço, que elle reconcentrasse as suas forças intellectuaes, e que consultasse a plenitude de seus interesses, e vantagens ou absolutas, ou relativas.

Surdo ao terrivel decreto, que anhellava arrancar dentre os nossos braos a unica Esperança deste nascente Imperio, a unica Ancora que restava à Nau do Estado Braziliense, o Principe Regente, denegou-se constante a sua execução todo o Sul deste Tequissimo Hemispherio.

Quando com horror para o sanguinozo, e

agoureiro Decreto das mesmas Cortes de Portugal,
que dava em attribuição ao Governo das Armas de
cada uma das Provincias do nosso Reino, a inde-
pendencia do Governo Civil, e geral das mesmas,
conheceo manifestamente o grande abismo, em
cujas bordas inscientemente saltava.

Vio naquelles horrendos Decretos a pro-
dução de genios malfarejos, ou de Furias: vio
a reprovação dos tempos dos Neros, e dos Caligu-
las: vio a desrução de suas Provincias: reconhe-
ceo a ephemeridade, e Santaria do Titulo de Rei-
no, que lhe fora Doado pella Alta Beneficen-
cia do melhor dos Monarchas: Comprehendeo,
que não se lhe dava hum Centro de uniao em
si mesmo: conheceo, que estava / com que ma-
goa, ou com que horror o escrevero!!! / reduzido
a colonia, reduzido a escravo daquelle mesmo Rei-
no, que em mais de 300 annos, nenhum outro
beneficio lhe ha feito, que não seja escavar lhe
as entranhas, para lhe arrannar os metaes, e as
gemas preciozas, de que abunda.

Na presenca deste ensanguentado es-
petaculo, foi facil de comprehender-se, que o Rei-
no do Brazil, não dixeria Sanccionar por seus
Deputados a sua escravidão imminente, e

instante: e por isso eu, eos Deputados de Minas-
Geraes, Rio Grande de São Pedro do Sul e Capita-
nia do Espirito Santo, tomamos o expediente de de-
morar a nossa Viagem, para aquella Cidade, em-
quanto Portugal, não deristisse de suas sinistras,
e malfadadas pretensões.

Nesta occasião remetto incluzo, o Mani-
festo, que ao seu Governo fizeram os Deputados de
Minas Geraes, para bem calcularse as Tazens,
em que eu fundei a minha estadao nesta Corte,
onde me pretendo demorar, em consequencia do
Decreto, que tambem remetto, pelo qual S. A. R.
acclamado no dia 13 de Maio deste anno, Def-
ensor, e Protector perpetuo deste Reino, annun-
ciando aos Votos dos Povos das Provincias Brazileas,
que o reconhecerem por seu Regente, Ordenou a Lon-
gocação da Assembleia Geral deste Reino, para
a organização de seu Regimen Constitucional.

Em attenção ao exposto, me persuado, que
tenho obrado em demorar-me, com aquella pru-
dencia, que demanda a seriedade do negocio.

Que diria a Provincia de Piauhij, se hum
seu filho, e em quem ella tinha posto toda a sua
confiança, havia tubricado com seu nome, e sel-
lado com a sua Sannção o eterno Captiveiro,

que Portugal lhe decretava! longe de mim tão terri-
vel ideia. Eu desejo apparecer na Posteridade na
lista dos Bons Patriotas, e no Catalogo dos bons filhos.

Pense-se de mim, e que se quiser, porém o Vindou-
ro, me hade tributar justiça nos Altares da Verdade.

Como o Collegio Eleitoral, que me nomeára
se acha extinto, eu togo a V. V. Ex.^{as}, ou por circular,
ou por outra qual quer maneira, fação scientes de cada
hum dos Membros Ilustres, que o compuzeram, esta
minha Carta, para que elles todos, siguem na certeza
do meu pensar, e na sciencia dos meus votos.

Approximo esta occasião, para protestar a
V. V. Ex.^{as} a minha alta consideração e respeito.
Rio de Janeiro 1.^o de Junho de 1822.

Esposos & mos es
A. V. Ex.^{as} Sr. do Governo
Provisorio da Provincia do Piauhij

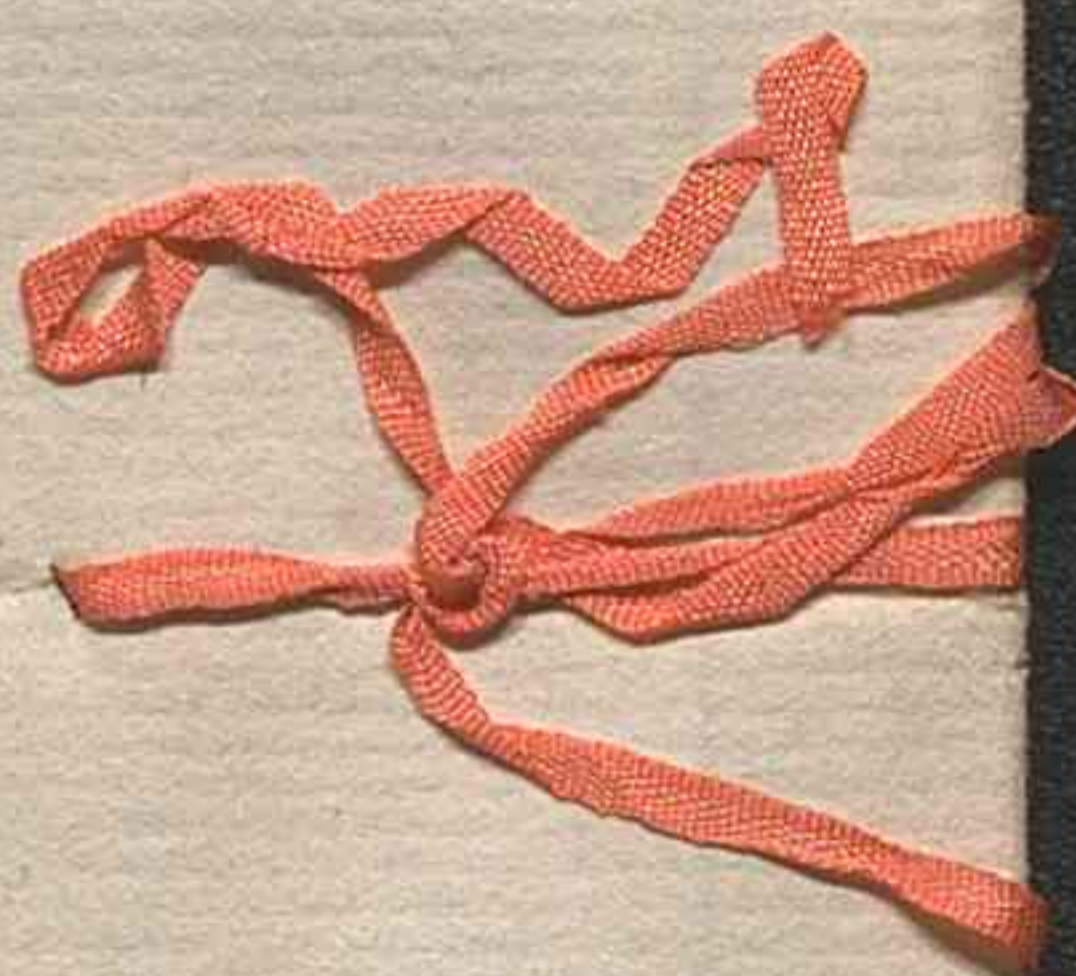
De V. V. Ex.^{as}
Muito V. sobrig. Cr.^o

Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva.

M^o
/
Cx 82



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Secção 1/II, cx. 120, mç. 82, doc. 110